Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador signatário **Diogo Domingos Grando - PRD,** no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos espaços poliesportivos públicos municipais, disciplinando a circulação de equipamentos de mobilidade elétricos.

Art. 1º Fica proibida a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e motocicletas nas áreas destinadas exclusivamente à prática esportiva nos complexos poliesportivos públicos municipais.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* aplica-se, especificamente, às pistas de atletismo, caminhada, corrida, quadras poliesportivas e campos de futebol.

§ 2º O disposto nesta regulamentação não se aplica às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo assegurado o livre acesso de cadeiras de rodas e demais equipamentos de apoio em todas as áreas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá instalar placas de sinalização informativa em locais de ampla visibilidade, nos acessos e ao longo das áreas de circulação restrita, observando-se:

I – a indicação clara das áreas de circulação proibida e das permitidas, em conformidade com as normas e padrões de sinalização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II – a utilização de recursos visuais, tais como símbolos e ícones, que facilitem a compreensão imediata pelos usuários;

III – a inclusão de mensagens educativas que promovam o respeito ao espaço de lazer, a convivência harmoniosa e a segurança de pedestres e praticantes de atividades esportivas.

Art. 3º Compete o Poder Executivo promover campanhas de conscientização destinadas a orientar os usuários quanto às regras de convivência e ao uso adequado dos complexos poliesportivos.

Assinado por 1 pessoa: DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7806-F9F4-A33B-4BCD e informe o código 7806-F9F4-A33B-4BCD

Art 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas, aplicadas de forma gradual, com prioridade ao caráter educativo e ao respeito mútuo:

I – orientação e advertência verbal;

II – retirada imediata do veículo ou equipamento da área restrita;

III – aplicação de multa multa ou recolhimento do veículo, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal competente definir os procedimentos de fiscalização e regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7806-F9F4-A33B-4BCD e informe o código 7806-F9F4-A33B-4BCD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o uso dos complexos poliesportivos municipais, estabelecendo normas fundamentais para a circulação de veículos motorizados e elétricos em áreas destinadas ao esporte e ao lazer.

O argumento central desta proposta é a segurança dos usuários. As pistas de caminhada e quadras esportivas são projetadas para o deslocamento humano. A circulação de veículos motorizados ou elétricos nesses locais — que atingem velocidades superiores a 25 km/h de forma silenciosa — gera um risco iminente de atropelamentos graves, especialmente envolvendo crianças e idosos.

Além da integridade física, busca-se a preservação do patrimônio público, uma vez que o peso e a tração desses veículos aceleram o desgaste de pisos especiais (emborrachados ou sintéticos) que não foram projetados para tal finalidade.

O projeto possui um caráter essencialmente educativo e orientador. Não se trata de uma proibição arbitrária, mas de um disciplinamento necessário: veículos motorizados devem ocupar as vias comuns e ciclovias, enquanto as áreas esportivas devem ser resguardadas para quem pratica atividade física. A previsão de sinalização visual e o prazo de 60 dias para adaptação garantem que a lei cumpra sua função social sem autoritarismo. Ressalta-se, por fim, o compromisso inegociável com a acessibilidade, garantindo que as Pessoas com Deficiência (PcD) tenham sua mobilidade integralmente preservada.

E encontra amparo no art. 30 da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços e bens públicos. Ademais, o projeto segue as diretrizes das Resoluções nº 942/2022 e 996/2023 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que delegam aos órgãos municipais a autoridade para regulamentar a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropulsados em áreas de circulação de pedestres e lazer.

Pelo exposto, conto com a apreciação e apoio dos nobres pares para a tramitação deste projeto, pois certo de sua importância segurança e convivência harmoniosa em nossa cidade.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7806-F9F4-A33B-4BCD e informe o código 7806-F9F4-A33B-4BCD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7806-F9F4-A33B-4BCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 27/03/2026 16:12:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7806-F9F4-A33B-4BCD